



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2023/ADM**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-083FME

**OBJETO:** EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E AO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PEA E NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

**ASSUNTO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AOS CONTRATOS Nº 20240553 E Nº 20240930.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo de itens aos nº 20240553 e nº 20240930 de até 25% o presente Processo Administrativo nº 151/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP 9/2023-083FME, requisitado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, e a empresa **CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.135.330/0001-10 guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Assim sendo, conforme se denota nos autos, o Secretário Municipal de Educação encaminhou via Ofício nº 904/2024-FME e nº 905/2024-FME, com data de 16 de setembro de 2024, para a Comissão de Licitação, solicitando o Primeiro Termo Aditivo de Quantitativos aos nº 20240553 e nº 20240930, anexo a seguinte documentação:

- Cópias dos Contratos nº 20240553 e nº 20240930; Planilha de Demonstrativo; Certidões Atualizadas (fls. 3.964 a 4.014).





**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente aos Termos Aditivo dos contratos 20240553 e nº 20240930 através do **Parecer** Jurídico com fundamentação legal no Art. 65, I, b, § I, da Lei nº 8.666/93:

*“Ex positis, entendo presentes as razões de fato e de direito que autorizam a medida solicitada em especial, a justificativa que de igual sorte é inerente a este tipo de medida. Todos este, fatos que configuram a possibilidade jurídica de realização dos aditivos requeridos, caso haja disponibilidade financeira para a realização dos mesmos, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993”.*

Nesse sentido, esta Unidade de Controle Interno demonstra com clareza os quantitativos de 25% concedidos aos itens, conforme abaixo demonstrado na planilha, vejamos:

**CONTRATO Nº 20240553 - CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**

ITEM	QUANTIDADE EM CONTRATO	PORCENTAGEM ACRESCIDA	QUANTIDADE ACRESCIDA	QUANTIDADE FINAL
SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA	5.000,00	25%	1.250	6.250

**CONTRATO Nº 20240930 - CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**

ITEM	QUANTIDADE EM CONTRATO	PORCENTAGEM ACRESCIDA	QUANTIDADE ACRESCIDA	QUANTIDADE FINAL
SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA	3.000,00	25%	750	3.750

**DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, ademais, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.





**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo de 25% aos contratos n° 20240553 e n° 20240930, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO 151/2023/ADM modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-083FME devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 18 de setembro de 2024.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n ° 007/2021*





**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 151/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-083FME, referente ao Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo aos contratos n° 20240553 e n° 20240930 de 25% tendo por objeto “Eventual e futura aquisição parcelada de materiais de gêneros alimentícios, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE e ao programa estadual de alimentação escolar – PEAÉ no município de Tucumã-PA”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 18 de setembro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
Controladora Geral do Município (UCI)  
Decreto n° 007/2021

